



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, por parte das entidades que recebem verbas públicas.

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, que as entidades que recebem repasses de recursos públicos, devem se comprometer a favor dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se entidades as Organizações não Governamentais - Ong's, Organizações da Sociedade Civil Organizada – OSCIP's, associações e institutos.

Art. 2º O comprometimento a favor dos Objetivos de Desenvolvimento sustentável de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser formalizado através de declaração de próprio punho subscrita pelo representante legal da entidade, devendo ser anexada ao processo de solicitação de recursos.

Art. 3º São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

I - Erradicar a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

II – Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

III – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

IV – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

V – Alcançar a igualdade entre homens e mulheres e empoderamento das mulheres;

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



* c d 2 0 9 4 2 9 3 7 3 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI – Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

VII – Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

VIII – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

IX – Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

X – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

XI – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

XII – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

XIII – Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;

XIV – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

XV – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

XVI – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

XVII - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único. As entidades que porventura atuem ou tenham como objeto de seus serviços alguns dos objetivos descritos nesta Lei, deverão descrever na declaração de comprometimento as ações que desempenham para contribuir com o respectivo objetivo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



* c d 2 0 9 4 2 9 3 7 3 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º As entidades cuja atividade fim não seja direcionada a nenhum dos objetivos descritos nesta Lei, deverão se comprometer por escrito a não os contrariar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir sanções às entidades que venham a praticar atos que considere afrontar os objetivos descritos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal PSD/PR



* C D 2 0 9 4 2 9 3 7 3 5 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa adequara a conduta das entidades que tenham vínculo com a administração pública e recebam repasses de verba, às práticas consideradas pela Organização das Nações unidas – ONU, como objetivos de um desenvolvimento humano sustentável.

Segue explanação retirada do site da ONU: “Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano. Estamos decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da penúria e a curar e proteger o nosso planeta. Estamos determinados a tomar as medidas ousadas e transformadoras que são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nesta jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém seja deixado para trás.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Eles se constroem sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar. Eles buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade entre homens e mulheres e o empoderamento das mulheres e meninas. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.”

Desta forma, como contrapartida ao recebimento de verbas públicas, as entidades deverão se comprometer com os objetivos acima mencionados.

Sendo assim, esperamos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br

* CD 209429373500*